



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MACEIÓ/AL
Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1481 - Bairro Pajuçara - CEP 57030-000 - Maceió - AL

RECOMENDAÇÃO Nº 5554329 - DPU AL/GDPC AL/DRDH AL

A Suas Excelências,

Galba Novaes Netto

Prefeito de Maceió/AL em exercício
Prefeitura de Maceió

Carlos Jorge da Silva

Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento
habitacao2021@gmail.com

Márcio Alves de Barros

Superintendente Regional
Superintendência Regional da CEF/AL
sr2645al@caixa.gov.br
sr2645al01@caixa.gov.br

Assunto: Encaminhamento de Recomendação - Orla Lagunar
PAJ nº 2021/036-00132

Projeto Orla Lagunar. Residencial Vilas do Mundaú. Direto à moradia adequada. Cadastramento. Suspensão durante o período eleitoral. Indícios de violação à legislação eleitoral, que poderá prejudicar o cadastramento e seleção da comunidade tradicional vulnerável.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da proteção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus de direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 estabelece que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, bem como que o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 127/2016 da DPU estabelece que, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, deverão, sempre que possível, ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa das controvérsias, inclusive com a expedição de recomendações;

CONSIDERANDO que a moradia é um direito fundamental assegurado pelos arts. 6, *caput* da Constituição Federal, constituindo-se como direitos de todos, sendo reconhecido na

Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (incorporado pela ordem jurídica brasileira por meio do Decreto nº 591/92), dentre outros instrumentos internacionais;

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi ratificada e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 5.051/2014 e prevê, em seu art. 6.1, alínea "a", **a obrigação do Estado de consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º), sendo assegurados os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º);

CONSIDERANDO o preceito constitucional do princípio da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 170), que impede o abuso do exercício deste direito, exigindo, assim, deveres de seu titular para o uso racional do bem em compatibilidade com o bem-estar social;

CONSIDERANDO que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art. 5, LIV, CF/88);

CONSIDERANDO a eficácia vertical e horizontal dos direitos humanos e os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição Federal de 1988 que vinculam todo o povo;

CONSIDERANDO o avanço na execução do projeto "orla lagunar", cujo objeto visa à realocação das famílias residentes em barracos nas comunidades do Mundaú, Muvuca, Peixe e Sururu do Capote para o Residencial Vilas do Mundaú no bairro do Vergel, empreendimento que contemplará 1.776 (mil, setecentas e setenta e seis) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Verde e Amarela;

CONSIDERANDO que o projeto "orla lagunar" está sendo executado mediante aplicação de recursos federais no montante de R\$ 142 milhões, para construção do Residencial Vilas do Mundaú;

CONSIDERANDO a existência de mais 3.004 barracos constatados pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, em levantamento de famílias realizado em 2019, observando-se a presença de 1480 crianças e adolescentes e 1818 trabalhadores cadastrados (marisqueiros, pescadores e catadores de sururu);

CONSIDERANDO que o público-alvo da política pública é extremamente vulnerável, seja por conta do grau de escolaridade, da inexistente ou baixíssima renda familiar, da precariedade e insalubridade da residência, do desemprego, da insuficiência da intervenção pública de natureza assistencial, do déficit de equipamentos e da execução de políticas públicas no entorno;

CONSIDERANDO que as unidades habitacionais do Residencial Vilas do Mundaú serão destinadas prioritariamente a famílias tradicionais da Lagoa do Mundaú (marisqueiros, pescadores e catadores de sururu), sendo certo que o cadastramento vem sendo realizado pela Secretaria de Habitação desde 2017;

CONSIDERANDO que diversas famílias tradicionais da Lagoa estão aguardando a efetiva validação do cadastramento para recebimento da unidade habitacional, enquanto recebem o benefício de auxílio moradia, que está na iminência de ser cessado em razão do limite legal de 12 (doze) meses (art. 11, § 2º do Decreto nº 7.699/2014);

CONSIDERANDO que, no bojo da Recomendação nº 4310664 - DPU AL/GABDPC AL/DRDH AL, o Defensor Regional de Direitos Humanos recomendou ao Município de Maceió, no item do cadastramento, que **"4.4) na atualização do cadastro, seja observada a participação mútua e diálogo entre os órgãos municipais envolvidos e a comunidade, através do Comitê Local, no que concerne à atualização e validação da população tradicional"**;

CONSIDERANDO que o procedimento de cadastramento habitacional constitui ato complexo, que depende da prática de atos administrativos tanto da Secretaria de Habitação do Município

como da Caixa Econômica Federal e do Ministério de Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que, dentre as funções da Secretaria de Habitação Municipal no âmbito do cadastramento, incumbe o encaminhamento do CadÚnico dos interessados ao Ministério do Desenvolvimento Regional (via SITAH) e do dossiê familiar, com identificação e dados de todo núcleo familiar, à Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que, nesta data (23/09/2022), a Defensoria Pública da União recebeu, através de lideranças da Lagoa do Mundaú, áudios via aplicativo do Whatsapp, no qual terceiro, sob a alegação de atuar perante a Secretaria de Habitação, estaria incentivando o cadastramento de pessoas vulneráveis para fins de eventual recebimento de unidades residenciais, seja no Vilas do Mundaú ou no Benedito Bentes, desde que houvesse a votação em determinado candidato a mandato eletivo na eleição de 2022 - ato vedado pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o próprio Secretário de Habitação, Sr. Carlos Jorge, confirma a ocorrência dos fatos e que lavrou o Boletim de Ocorrência perante a Polícia Civil do Estado de Alagoas, sob o nº 00112972/2022;

CONSIDERANDO que incumbe à DPU auxiliar juridicamente e tutelar os direitos da população residente nas proximidades da Lagoa do Mundaú, no bairro do Vergel, a fim de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição dos conflitos, zelando para que a execução do projeto "orla lagunar" respeite os direitos fundamentais da comunidade tradicional, que deve participar incessantemente do processo de solução dos conflitos, evitando-se que eventuais violações a direitos culminem em disputas judiciais.

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por meio do Gabinete Regional de Direitos Humanos em Alagoas, **RECOMENDA:**

1) ao Prefeito de Maceió e ao Secretário de Habitação:

a) até o dia 03 de outubro de 2022, suspenda os atos administrativos de cadastramento de pessoas no âmbito do Programa Minha Casa Verde Amarela, devendo se abster de enviar, durante esse período eleitoral, o envio dos documentos necessários (CadÚnico e Dossiê Familiar) à Caixa Econômica Federal, bem como deve publicar a suspensão dos serviços através dos canais oficiais;

b) após o dia 03 de outubro de 2022, intensifique os esforços administrativos, através de reuniões, convocações e visitas diárias in loco do público alvo, inclusive com publicidade, por meio de moto de som, grupos do WhatsApp, mídias sociais e site oficial da prefeitura, bem como capacitação/treinamento dos servidores competentes, para ampliar o cadastramento prévio dos beneficiários, **devendo, nesta etapa de atualização cadastral, realizar mutirão com a comunidade da Lagoa do Mundaú, especialmente as lideranças, através do Comitê Local, para viabilizar a validação da população tradicional;**

2) à Caixa Econômica Federal:

a) até o dia 03 de outubro de 2022, suspenda o recebimento dos documentos necessários para aprovação de interessados nos cadastros habitacionais do Programa Minha Casa Verde Amarela em Maceió, devendo promover publicidade deste ato nos canais oficiais e à Secretaria de Habitação;

Esclarece-se que a presente recomendação consubstancia instrumento de promoção de solução extrajudicial, objetivando, com fulcro no artigo 4º, II e VII, a defesa e a tutela adequada dos

direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.

Por fim, com fulcro no art. 44, X, da Lei Complementar n. 80/94, **requisita-se a apresentação de resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no e-mail drdh.al@dpu.def.br**, com a juntada de processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências a respeito dos fatos tratados nesta recomendação, notadamente informando as medidas implementadas ou as razões para o não acolhimento do recomendado.

Comunique-se a Polícia Federal e o Ministério Público Eleitoral, para ciência dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis.

No aguardo da resposta, despeço-me cordialmente.

Maceió, 23 de setembro de 2022.

Diego Bruno Martins Alves

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos em Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bruno Martins Alves, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 23/09/2022, às 12:23, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5554329** e o código CRC **6A4A3694**.